



**REQUERIMENTO N° \_\_\_, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**Vereador José Fernandes**

Requer encaminhamento, nos termos do art. 136, inciso VII, do Regimento Interno dessa casa, de ofício ao Prefeito Municipal, para que por seu intermédio, seja realizado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Secretário Municipal da Economia, a respeito do valor dos créditos tributários perdoados, constituídos em desfavor dos Templos de Qualquer Culto e Lojas Maçônicas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso VII, do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, para que por seu intermédio, seja realizado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Secretário Municipal da Economia no sentido de esclarecer a esta Casa o seguinte:

Qual fora o valor perdoado, por meio da Lei Complementar nº 479/2021, em relação aos créditos tributários constituídos em desfavor dos Templos de Qualquer Culto e Lojas Maçônicas?

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 29, inciso XI, combinado aos arts. 70 e 75, todos da Constituição Federal, a Câmara Municipal tem a função constitucional de fiscalizar o orçamento público.

**CONSIDERANDO** que por meio da Lei Complementar nº 479 de 27 de dezembro de 2021 que “*CONCEDE REMISSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E ÀS LOJAS MAÇÔNICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (...)*”, o Poder Executivo Municipal ficou autorizado a



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

instaurar a possibilidade de remissão dos créditos tributários constituídos em desfavor de Templos de Qualquer Culto e Lojas Maçônicas até a data da publicação da referida Lei.

**CONSIDERANDO** que o objeto da Lei Complementar nº479/2021 implica renúncia de receita e, como tal, deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, dentre outros cuidados, nos termos do art. 14 da LC n. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** que o crédito tributário é constituído após efetuado o lançamento, e a LC nº479/2021 abrange a remissão dos créditos tributários constituídos em desfavor de Templos de Qualquer Culto e Lojas Maçônicas até a data da publicação da referida Lei, já existindo controle quanto a informação que aqui se busca.

**CONSIDERANDO** que “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (...)", segundo o art. 70, P.U. da Constituição Federal e o respeito ao Princípio da Simetria.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 88, *caput* e inciso IV da LOMA,

Art. 88. Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:

**IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;**

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Anápolis, 29 de agosto de 2022.

**VEREADOR JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA**  
Vereador

Palácio de Santana,  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14  
Bairro Jundiaí, Anápolis-Go  
CEP: 75110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)